



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 024/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00241

PREGÃO ELETRÔNICO N 21/2016 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ/MF: 08.247.960/0001-62
ENDEREÇO: SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-101
TELEFONE: (61) 3363-7575
E-MAIL: realdp2008@hotmail.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO - Proprietário
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia, nas instalações do Conselho da Justiça Federal e prédio da Gráfica do CJF
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00241.
VIGÊNCIA: 10/11/2016 a 9/11/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.365.575,20
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED
OBS.: Garantia : Cláusula Décima Terceira. Vigência: Cláusula Quinta Repactuação: Cláusula Sexta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 024/2016 - CJF

Contrato de Serviços de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**.

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62, com sede no Setor de Indústria Bernardo Sayão – SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 02, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, , neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 718.246.931-68 e portador da Carteira de Identidade n. 2.069.794 - SSP/DF e CRA-DF n. 016625, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00241, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia, nas instalações do Conselho da Justiça Federal e prédio da Gráfica do CJF, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 21/2016 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato, independente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2. As especificações constantes do edital de licitação e da proposta comercial aderem a este Contrato e dele fazem parte, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do **Módulo I - Termo de Referência** e, ainda, a:

a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

c) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

d) Consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

e) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei n. 8.663/1993;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução deste Contrato;

g) Fornecer uniformes, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, conforme especificações constantes no Anexo VII do Módulo I – Termo de Referência.

h) Entregar os uniformes completos e apropriados aos empregados destacados para execução dos serviços mediante recibo (relação nominal) com a efetiva data do recebimento assinada pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada a unidade fiscalizadora da prestação dos serviços no prazo máximo de cinco (5) dias após a efetivação da entrega.

i) Não repassar os custos do uniforme a seus empregados.

j) Responder por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

k) Fornecer equipamentos de segurança individual (EPI), durante a vigência deste Contrato, a todos os empregados que necessitarem utilizá-los, conforme especificações constantes do Anexo VI do Módulo I – Termo de Referência, alíneas “A” e “B”.

l) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE.

m) Orientar seus empregados quanto à forma de execução dos serviços de limpeza, recepção, telefonia, mensageiro e operação de fotocopiadoras, bem como a conservação dos pisos e as instalações, para isso utilizando somente os materiais adequados.

n) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas do CONTRATANTE.

o) Substituir, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do serviço.

p) Autorizar o CONTRATANTE a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações.

q) Implantar Sistema Eletrônico de Ponto, para controle individual da entrada e saída dos empregados.

r) Credenciar junto ao CONTRATANTE empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia local que não comprometam a execução dos serviços, proceder a distribuição de uniforme, contracheque, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros itens pertinentes à prestação dos serviços.

s) Apresentar laudo emitido por médico ou engenheiro da área de segurança de trabalho quanto ao grau de periculosidade/insalubridade de cada categoria, no prazo de 20(vinte) dias após da assinatura do termo contratual, como também a cada prorrogação do mesmo, cujo custo correrá por conta da CONTRATADA.

t) Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços.

u) Substituir o empregado faltoso, relativo ao respectivo posto de trabalho, em até 2 horas (no mesmo dia), depois da comunicação do encarregado à CONTRATADA e os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados.

v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Módulo I - Termo de Referência e Anexos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

w) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>).

x) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato e seus Módulos;

y) Demais obrigações constantes do Item 7 do Módulo I – Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá ainda, orientar os seus empregados quanto às seguintes condutas a serem seguidas no local de trabalho:

a) portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender autoridades, servidores e ao público em geral com atenção e presteza;

b) portar em local visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

c) não tratar de assuntos de serviço, de caráter reservado, com pessoas estranhas ao CONTRATANTE;

d) respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional: escalas de serviço, férias, dispensas, uniformes, pagamento, recebimento de auxílios transporte/alimentação e problemas de relacionamento entre colegas;

e) cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;

f) comunicar imediatamente ao encarregado o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

g) tratar de assuntos referentes a escalas de serviço, férias, dispensas, uniformes, pagamento, recebimento de benefícios/auxílios, problemas de relacionamento com colegas, sempre com um dos encarregados da empresa;

h) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

i) responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

j) não utilizar telefone celular, *tablet* e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, realizado nas dependências do CONTRATANTE.

2.3. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Módulo I - Termo de Referência e, ainda, a:

a) Permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

c) Prestar aos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;

d) Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

e) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;

f) Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor (Gestor) especialmente designado para fazer o controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

g) Atestar a execução dos serviços por meio do Gestor designado;

h) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA;

i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme completo ou crachá de identificação. Os crachás de serviço serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para os empregados;

j) Examinar as carteiras de trabalho dos empregados da CONTRATADA e ainda comprovar o registro da função profissional;

k) Registrar todas as ocorrências referentes à execução deste Contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;

l) Fornecer os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, exceto os equipamentos utilizados pelo jazeiro para a limpeza das vidraças externas e os de proteção individual que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

m) Adquirir os materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, SCES Lote 09, trecho 03 Polo 08 e na Seção de Serviços Gráficos localizada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2. Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA alocará recursos humanos do seu quadro de pessoal, conforme as categorias profissionais e quantidades de postos de trabalho indicados no Anexo I, do Módulo I – Termo de Referência.

4.3. Os salários a serem pagos aos empregados da CONTRATADA são os constantes da tabela indicada no Anexo I, do Módulo I – Termo de Referência.

4.4. A execução dos serviços de limpeza será realizada levando em consideração as rotinas e as áreas e os horários especificados nos Anexos II, III, IV e V do Módulo I – Termo de Referência.

4.5. Os empregados da CONTRATADA do sexo masculino deverão apresentar-se asseados, barbeados, uniformizados e identificados para o desempenho de suas funções e, quando for o caso, munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários. As empregadas do sexo feminino deverão apresentar-se asseadas, com maquiagem suave, uniformizadas e identificadas para o desempenho de suas funções.

4.6. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às condições aqui estipuladas e aquelas estipuladas no Módulo I – Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de 10/11/2016 a 9/11/2017.

5.2. Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 5.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

5.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. O valor referente a mão de obra poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - Mediador, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

6.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.8. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do Contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo.

6.9. A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação.

6.10. Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do Contrato.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.13. Na hipótese de iminente prorrogação do Contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

6.14. O prazo referido subitem 6.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.15. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

6.19. A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993.

6.20. Os preços dos equipamentos e dos insumos constantes do Módulo I - Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser reajustados decorrido doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI - FGV ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

6.21. As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.22. Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/ manutenção da alíquota FAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O preço estimado que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente Contrato, é de **R\$ 280.464,60** (duzentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), valor mensal e de **R\$ 3.365.575,20** (três milhões trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), valor anual, conforme discriminados no Módulo II – Planilha de Preço do presente Termo.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

7.3. A proposta de preço deverá conter a indicação dos instrumentos coletivos de regência das categorias profissionais envolvidas na contratação, em atendimento ao art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.2, de 30 de abril de 2008.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.4. Os valores a serem cobrados pelos serviços efetivamente realizados poderão ser repactuados pela superveniência de disposições legais por força da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903, e N.D.: 3390.37, conforme Nota de Empenho n. 2016NE000573, de 17/10/2016.

8.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. O servidor designado pelo CONTRATANTE, atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

9.4. A fiscalização deverá observar, no mínimo, os procedimentos e disposições contidos no item 13 do Módulo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O recebimento dos serviços ficará a cargo da Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

10.3. O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da apresentação da Nota fiscal ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, e será efetuado até o 10º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

a) Folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da NF;

b) Quando ocorrer substituição de postos, a empresa deverá comprovar o pagamento dos dias laborados para este Conselho;

c) Folhas de ponto dos empregados fixos e dos eventuais substitutos;

d) Comprovante de pagamento de auxílio alimentação e vale transporte, nos quantitativos estabelecidos na letra “II” do item 11.1.1, da cláusula 11, do Módulo I - Termo de Referência, para o mês da apresentação da fatura;

e) Relatório das atividades desenvolvidas durante o mês da prestação de serviços;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;

h) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

i) Guia de Recolhimento do FGTS e INSS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;

j) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

k) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

l) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

m) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

n) Outras legalmente exigíveis

11.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

11.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

11.4. Para os fins previstos no item 11.3 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal de cobrança.

11.5. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.6. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.7. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.8. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

11.9. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo **Simplex Nacional** – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

11.10. A documentação mencionada no item 11.9, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

11.11. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.12. Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

11.13. A CONTRATADA autoriza, nos termos do Anexo XIII do Módulo I – Termo de Referência, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e/ou previdenciárias aos empregados da CONTRATADA, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

11.14. Nos termos da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n. 183/2013, o CONTRATANTE reterá da fatura da CONTRATADA, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS.

11.15. O valor das rubricas indicadas no item anterior, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA, nos índices constantes do Anexo XI do Módulo I – Termo de Referência.

11.16. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

11.17. Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas. A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 01/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários para autorização de liberação, Anexo XII do Módulo I – Termo de Referência.

11.18. O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.19. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.

11.20. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do Contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

11.21. No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.22. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

12.1. O CONTRANTE fará o Contingenciamento dos Encargos Trabalhistas, relativos a Férias, 13º Salário e Multa do FGTS por dispensa sem justa causa, em cumprimento às Resoluções n. 98/2009 e n.169/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e à Instrução Normativa n. 0001/2013, conforme abaixo descrito:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF

Título	Variação RAT Ajustado 0,50% A 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A Submódulo 4.1 - da IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30 0,50	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º Res. CNJ 098/2009 (**)				
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da CONTRATADA.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013

12.2. Os valores serão retidos do valor mensal do Contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura deste Contrato e deixará de compor o valor de pagamento mensal à CONTRATADA.

12.3. Os depósitos deverão ser efetuados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, com a finalidade única de custear os itens listados no primeiro parágrafo e será movimentada somente mediante a autorização do CONTRATANTE.

12.4. Para a assinatura deste Contrato de prestação de serviços os seguintes atos deverão ser precedidos.

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação e em nome da CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

12.5. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice utilizado ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

12.6. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta de Contrato.

12.7. A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência deste Contrato. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos empregados a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.8. O CONTRATANTE expedirá após a confirmação da ocorrência a indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

12.9. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para o integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste, em uma das modalidades do art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993.

13.1.1. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

13.2. - Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução deste Contrato.

13.3. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

13.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

13.5. Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.6. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

13.7. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

13.8. O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

13.9. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

14.2. **Advertência**, poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público e a ocorrência não seja reincidente no mesmo item.

14.3. **Multas Moratórias**: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:

Para efeito de aplicação de multa moratória prevista neste Contrato, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato.	
Grau	Percentual
1	0,25%
2	0,50%
3	0,75%
4	1,00%
5	1,25%



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Infrações passíveis de multa			
Infração	Grau	Incidência	
01) Deixar de:			
1.1. Implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto no Termo de Referência (por dia de atraso), até o limite máximo de 30 dias, situação em que será considerada inexecução total dos serviços.	5	Por dia de atraso	
1.2. Apresentar ao CONTRATANTE, no dia do início da execução dos serviços, toda documentação comprobatória.	5	Por ocorrência notificada	
1.3. Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviço.	5	Por ocorrência notificada	
1.4. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	1	Por empregado	
1.5. Cumprir os prazos constantes no Termo de Referência em relação à de substituição dos postos de trabalho (por hora de atraso, até o prazo máximo de 6h, situação em que será considerada ausência do posto).	1	Por hora de atraso	
1.6. Substituir o posto de trabalho, após o prazo estipulado no item 1.5. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicado pelo número de dias sem cobertura.	1ª Ocorrência	1	Por dia de atraso
	2ª Ocorrência	2	Por dia de atraso
	Demais ocorrências	3	Por dia de atraso
1.7. Cumprir os requisitos documentais e formais para substituição dos postos de trabalho.	2	Por ocorrência notificada	
1.8. Apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.	2	Por dia de atraso	
1.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE nos prazos estipulados nesse Termo de Referência. Aplicada por dia, de atraso, até o limite máximo de 5 (cinco) dias.	2	Por dia de atraso	
1.10. Após o prazo estipulado no item 1.9, a multa passa a vigorar no grau 5.	5	Por dia de atraso	
1.11. Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1	Por dia de atraso	
1.12. Observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1	Por ocorrência notificada	
1.13. Comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3	Por ocorrência notificada	
02. Quando:			
2.1. Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado, equipamento ou cursos de reciclagens etc..	1	Por empregado	
2.1. Interromper a realização dos serviços (por dia de paralisação)	5	Por dia	
2.3. Atrasar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas ou decorrentes de lei, Contrato ou dissídio, independentemente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.4. Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independentemente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.5. Não fornecer auxílio-alimentação em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independentemente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.6. Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	3	Por dia de atraso e/ou ocorrência
2.7. Deixar de credenciar junto ao CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do Contrato.	4	Por dia de atraso
2.8. Atrasar a implantação de medidas corretivas exigidas pelo Gestor do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.	1	Por dia de atraso
2.9. Não encaminhar a apólice do seguro de vida coletivo.	5	Por dia de atraso
2.10. Não abrir a conta-depósito vinculada nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.	3	Por dia de atraso
2.11. Não cumprir qualquer prazo ou entrega de documentação, não previstos nos itens anteriores, exigida neste Contrato.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso
2.12. Não cumprir qualquer outra obrigação, não previstas nos itens anteriores, exigida neste Contrato.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso

14.4. **Multa Compensatória:**

14.4.1. Após o prazo de 30 (trinta) dias indicado no item 1.1 do quadro de multas moratórias, será devida multa compensatória, no importe de 10% (dez por cento) sobre o **valor do Contrato**, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

14.4.2. De 10% (dez por cento) sobre o **valor do Contrato** quando, não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução deste Contrato, em razão do descumprimento da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.5. **Suspensão Temporária:** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

14.6. **Suspensão Temporária:** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.7. **Declaração De Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.8. A **reabilitação** será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, utilização da garantia contratual ou, se for o caso, cobrado judicialmente, após regular procedimento administrativo.

14.9. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.6 e 14.7 desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.10. As penalidades previstas nas alíneas “14.5” a “14.7” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.14. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

14.15. As penalidades previstas neste Contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

17.1. A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratados, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

17.2. Ante o exposto, a CONTRATADA, além das obrigações constantes do item 7 do Módulo I, deverá:

a) Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste Contrato e anexos, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo CONTRATANTE e previstas em Lei.

b) Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/1997.

c) Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades nas dependências do CONTRATANTE.

d) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

18.2. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

18.4. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.5. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

18.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

18.7. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2016.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Proprietário
Real JG Serviços Gerais EIRELI



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de *limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia*, nas instalações do Conselho da Justiça Federal e prédio da Gráfica do CJF, conforme especificações contidas no presente instrumento.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 – A contratação pretendida faz-se necessária, para manter as instalações prediais do Edifício Sede e do Prédio das edificações da Gráfica do CJF em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como o apoio administrativo fundamental às unidades administrativas deste órgão, no tocante aos serviços relativos às atividades restantes que ora se pretende contratar.

2.2 – Com referência aos postos de trabalho relativos à Encarregado de Serviços Gerais, Servente, Jauzeiro e Mensageiro, encontra-se em vigor o Contrato n. 031/2015-CJF, celebrado entre o Conselho da Justiça Federal e a empresa A empresa BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, firmado em 10 de novembro de 2015, cujo prazo de vigência expirará no dia 09/11/2016. A empresa já recebeu duas penalizações por descumprimento de contrato e vem demonstrando dificuldade financeira.

2.3 – Com referência aos postos de trabalho relativos à Encarregado de Serviços Gerais, Operador de Máquina Reprográfica, Garçom, Copeira, Recepcionista e Telefonista encontra-se em vigor o Contrato n. 032/2015-CJF, celebrado entre o Conselho da Justiça Federal e a empresa a empresa EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, firmado em 10 de novembro de 2015, cujo prazo de vigência expirará no dia 09/11/2016.

2.4 – É intenção deste TR fundir os dois contratos acima em uma única contratação com a redução de um posto de encarregado de serviços gerais e conseqüente economia de cerca de R\$ 73 760,00 / ano.

2.5 – Ao tempo da primeira contratação, desses serviços, o valor estimado do contrato teve por base de precificação o mercado da mão de obra relativa à atividade a ser contratada, para, ao final, fixar-se os salários das categorias, não se vinculando, à época, ao piso mínimo fixado para o respectivo sindicato patronal.

2.6 – Atualmente, com as dificuldades orçamentárias enfrentadas pelo Governo Federal, a remuneração mínima proposta, dos postos de trabalho, passa a ser a estabelecida nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, como piso salarial, o que é uma tendência nos novos contratos com a administração pública. Portanto, nos contratos atuais as remunerações estão acima do referido piso e as restrições orçamentárias não permitem a garantia do *status quo* desses serviços no Conselho da Justiça Federal.

2.7 – Além da limpeza dos ambientes e remoção do lixo, resíduos, etc, são também incluídas a reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e a remoção dos materiais utilizados em todos os banheiros do órgão.

2.8 – A contratação pretendida está alinhada com o planejamento estratégico do órgão para o período de 2016/2020 e consta da programação orçamentária e financeira do exercício de 2016, e da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2017.

2.9 – Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços continuados, pois as suas interrupções podem comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.10 – O Conselho da Justiça Federal – CJF não possui em seu quadro de servidores os cargos ora descritos no presente termo, tendo em vista que não são consideradas atividades-fim desta casa, e sim atividades que podem ser executadas de forma indireta.

2.11 – O quantitativo necessário dos postos de trabalho, relativo aos serviços de limpeza e conservação, não ultrapassa o máximo calculado considerando-se as áreas internas e externas das unidades do CJF, conforme ANEXO V deste termo, o número de pavimentos existentes (5 pavimentos), além dos índices de produtividade de 600m² para áreas internas, 220m² para esquadrias externas, 110m² de fachadas envidraçadas por servente, em uma jornada de oito horas diárias, conforme estabelece a Instrução Normativa n° 2, de 30 de abril de 2008, em seus artigos 44 a 48.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.12 – O quantitativo dos demais Postos de Trabalho considerou as áreas necessárias a serem atendidas, bem como a distribuição e quantidade das unidades administrativas deste órgão.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – Sugere-se como modalidade de licitação o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista se tratar de um serviço comum, baseado na Lei 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

3.2 – O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso X do Artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – O presente objeto se enquadra como serviço comum, de acordo com definição presente no art. 2º, § 1º do Decreto 5.450/05, e é considerado continuado, de acordo com o disposto no Anexo I, inciso I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto a ser licitado, e que esteja gerindo, na data da publicação do edital, o mínimo de 50% dos postos de trabalho, objeto deste Termo de Referência.

4.2 – A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados serviços.

4.3 – Consigne-se que as exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto e de estar gerindo 50% dos postos de trabalho, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, haja vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU n. 8.364/2012 - 2ª Câmara, também citado no Acórdão TCU n. 1214/2013-Plenário.

4.4 – Saliente-se que a Administração Pública vem enfrentando diversas dificuldades na execução de serviços de terceirização e que estão levando à interrupções de serviços, com prejuízos ao trabalhador e potenciais danos ao erário, haja vista a responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331/TST.

4.5 – A experiência e os Acórdãos citados do TCU são cristalinos no sentido de que as exigências aqui suportadas não restringem a competitividade dos certames. Ademais, este próprio Conselho vem vivenciado as situações aqui expostas, quais sejam: uma sequência de empresas “quebrando”, onde, não só potencializam danos pecuniários ao órgão, como também geram trabalhos e responsabilidades aos servidores que, por certo período, ficam administrando os valores devidos às empresas para suportar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores.

4.6 – As situações vivenciadas nos últimos tempos está se tornando insustentável e, nesse contexto, algumas exigências, que não estão proibidas por lei, devem ser prestigiadas e invocado o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular e a sua total indisponibilidade onde, ambos, compõem o regime jurídico-administrativo. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello “o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito e condição de sua existência”.

(...)

5 – DA VISTORIA

5.1 – A proponente poderá vistoriar o local da execução da prestação dos serviços, sendo que o Conselho da Justiça Federal emitirá a Declaração de Vistoria, conforme modelo do ANEXO VIII comprovando que a licitante compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços. Os interessados deverão procurar o Chefe da Seção de Serviços Gerais, telefones para contato 3022-7579 e 3022-7580.

5.2 – A empresa que não solicitar a referida vistoria não poderá alegar, posteriormente, que não dispõe de elementos necessários para a elaboração da proposta e a execução do contrato. Além disso, arcará com todo o custo necessário não podendo alegar possíveis prejuízos na execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6 – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços objeto do presente Projeto serão prestados no Conselho da Justiça Federal situado no, SCES Trecho 3, Pólo 08, Lote 09, Brasília e na Seção de Serviços Gráficos localizada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF.

6.2 – Para prestação dos serviços objeto deste Projeto, a empresa vencedora aloca recursos humanos do seu quadro de pessoal, conforme as categorias profissionais, e quantidades de postos de trabalho indicados no ANEXO I do presente termo.

6.3 – Os salários a serem pagos aos empregados deverão ser os constantes da tabela indicada no ANEXO I.

6.4 – A execução dos serviços de limpeza será realizada levando em consideração as rotinas e as áreas especificadas nos ANEXOS II, III, IV e V presente termo.

6.5 – Os prestadores de serviços da empresa do sexo masculino deverão apresentar-se devidamente asseados, barbeados, uniformizados e identificados para o desempenho de suas funções. As prestadoras do sexo feminino deverão apresentar-se devidamente asseadas, com maquiagem suave, uniformizadas e identificadas para o desempenho de suas funções. Todos, quando for o caso, devem estar munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Um conjunto de uniformes deverá ser fornecido pela contratada, até 15(quinze) dias depois do início da execução do contrato e, depois, a cada seis meses, conforme especificações definidas no ANEXO VII - COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES.

7.2 – Entregar os uniformes completos e apropriados aos empregados destacados para execução dos serviços mediante recibo (relação nominal) com a efetiva data do recebimento assinada pelos prestadores, cuja cópia deverá ser enviada a unidade fiscalizadora da prestação dos serviços no prazo máximo de cinco (05) dias após a efetivação da entrega.

7.3 – O custo dos uniformes não poderá ser descontado dos empregados da prestadora de serviços.

7.4 – A empresa contratada responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

7.5 – A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato.

7.6 – Além de outras responsabilidades e obrigações expressamente previstas em contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) Fornecer equipamentos de segurança individual (EPI), durante a vigência do contrato, a todos os funcionários que necessitarem utilizá-los, conforme especificações constantes do ANEXO VI, alíneas “A” e “B” e “C”;

b) quanto aos equipamentos utilizados pelo cargo de Jauzeiro, para a limpeza das vidraças externas e os de proteção individual (EPI), conforme ANEXO VI, alínea “C”, ambos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

c) implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE;

d) orientar seus empregados quanto à forma de execução dos serviços de limpeza, recepção, telefonia, ascensorista, mensageiro e operação de fotocopiadoras, bem como a conservação dos pisos e as instalações, para isso utilizando somente os materiais adequados;

e) responder por quaisquer danos materiais ou físicos, independente de culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;

f) responsabilizar-se ainda, por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiro por seus empregados, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências determinadas pelo CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento por atos de negligência pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- g) os empregados que forem encaminhados para prestarem seus serviços a este Órgão, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão ter habilidades para desenvolver as atribuições inerentes ao cargo;
- h) instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas do CONTRATANTE;
- i) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- j) a substituição do funcionário faltoso, relativo ao respectivo posto de trabalho, deverá ser feita em até 02 horas (no mesmo dia) após o horário regulamentar do funcionário faltoso e os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados;
- k) manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços;
- l) o pagamento do salário dos empregados deverá ser feito, até o quinto dia útil do mês subsequente (considerando-se sábado como dia útil), mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual contarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS;
- m) substituir, sempre que for exigido pelo Conselho da Justiça Federal, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do serviço;
- n) o auxílio-transporte deverá ser fornecido aos empregados para cobertura do trajeto residência — trabalho e vice versa, (inclusive nos casos de paralisação de transporte coletivo), considerando a quantitativo médio para cada empregado é de 44 (quarenta e quatro) vales mensais para linha de origem e 44 (quarenta e quatro) vales mensais da rodoviária para a sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES, trecho 3, pólo 08, lote 09, Brasília-DF, bem como no edifício onde se encontra as instalações da Gráfica do Conselho, localizada no SAAN, quadra 01, lotes 10/70, Brasília-DF;
- o) a Contratada fica obrigada a conceder aos seus empregados auxílio-alimentação, no valor estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, no quantitativo médio de 22 (vinte e dois) vales por mês, sem ônus para os trabalhadores;
- p) os benefícios citados nos itens “n” e “o” deverão ser entregues integralmente de uma única vez a cada 30 (trinta) dias, conforme o previsto em lei; bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado as respectivas comprovações;
- q) implantar Sistema Eletrônico de Ponto – SREP, para controle individual da entrada e saída dos empregados;
- r) a CONTRATADA, deverá credenciar junto ao Conselho da Justiça Federal empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometam a execução dos serviços, proceder a distribuição de uniforme, contracheque, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros itens pertinentes à prestação dos serviços;
- s) apresentar laudo emitido por médico ou engenheiro da área de segurança de trabalho quanto ao grau de periculosidade/insalubridade de cada categoria, no prazo de 20 (vinte) dias após da assinatura do termo contratual, como também a cada prorrogação do mesmo, cujo custo correrá por conta da contratada;
- t) a contratada devesse manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigida na licitação;
- u) autorizar a Administração a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações;
- v) elaborar e implementar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Riscos Ambientais – PPRA, previstos na NR-7 e NR-9, respectivamente, do Ministério do Trabalho;
- 7.7 – A CONTRATADA orientará os seus empregados quanto às seguintes condutas a serem seguidas no local de trabalho:
- a) portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender autoridades, servidores e ao público em geral com atenção e presteza;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) portar em local visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- c) não tratar de assuntos de serviço, de caráter reservado, com pessoas estranhas ao CONTRATANTE;
- d) respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional: escalas, férias, uniformes, recebimento de auxílios transporte/alimentação e problemas de relacionamento entre colegas;
- e) cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
- f) comunicar imediatamente aos encarregados o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- g) tratar de assuntos referentes a escalas de serviço, férias, dispensas, uniformes, pagamento, recebimento de benefícios/auxílios, problemas de relacionamento com colegas, sempre com um dos encarregados da empresa;
- h) cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Grau, especialmente no que se refere aos arts. 3º e 4º da Resolução n. 147/2011 – CJF, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores;
- i) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- j) responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- k) não utilizar telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, realizado nas dependências do CJF.

7.8 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, para uso dos jauzeiros, 01 (uma) Cadeira Suspensa (Balancim individual), com capacidade para 120 kg, para serviços de limpeza em fachadas, com trava-quedas, trava de segurança, manivela sobe/desce, caixa de engrenagem de redução e sistema de segurança Backup com trava-quedas com cabo de aço de 6,3 mm para a fixação em dispositivos de ancoragem de equipamentos de sustentação de cadeira suspensa, já existente no prédio do CJF, atendendo aos seguintes pré-requisitos:

- a) O sistema de fixação deve ser independente do cabo-guia do trava-quedas;
- b) O trabalhador deve usar cinto do tipo paraquedista ligado a trava-quedas em cabo-guia independente;
- c) O comando deverá ser feito por manivelas, possuindo travas que só são liberadas automaticamente na subida. Na descida, é preciso destravar manualmente;
- d) Devem possuir dispositivo de subida e descida com dupla trava de segurança;
- e) Estar de acordo com NR 18.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Além de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste deverá o CONTRATANTE:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, os locais em que devam executar suas tarefas;
- c) prestar aos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do contrato;
- d) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- f) o CONTRATANTE poderá a seu critério, exercer a mesma fiscalização dos serviços, por intermédio do servidor (Gestor) especialmente designado para fazer o controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- g) atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;
- h) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA;
- i) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme completo ou crachá de identificação. Os crachás de serviço serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para os empregados;
- j) examinar as carteiras de trabalho dos empregados da CONTRATADA e ainda comprovar o registro da função profissional;
- k) registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;
- l) fornecer os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto do presente projeto, exceto os equipamentos utilizados pelo jazeiro para a limpeza das vidraças externas e os de proteção individual que deverão ser fornecidos pela contratada;
- m) adquirir os materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados.

9 – DA PLANILHA DE CUSTOS E DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada nos moldes da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações da SLTI/MPOG.

9.2 – A base salarial a ser estabelecida não poderá ser inferior àquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, do ano de 2016/2016.

9.3 – As alíquotas ou valores constantes das rubricas da Planilha de Custos deverão observar o disposto na NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013, anexo XI, ressalvadas as alterações legislativas, haja vista que a referida Nota Técnica é do ano de 2013.

9.4 – Qualquer valor diferente do estudo realizado na Nota Técnica – para MAIOR ou para MENOR, deverá ser devidamente justificado pela licitante, podendo ser realizada diligência para comprovar as informações prestadas.

9.5 – Consigne-se, que em relação às rubricas de encargos sociais e trabalhistas os percentuais estão, na maioria, previstos em lei ou normativo específico, sendo assim, não apresentam maior dificuldade em sua aplicação. Contudo, o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) é um grave problema enfrentado nas licitações de hoje.

9.5 – Atualmente existe uma dificuldade de recusar propostas dos licitantes, mesmo ante a convicção de que o LDI apresentado é visivelmente inexequível. Esse fenômeno tem crescido a proporções alarmantes com o advento do pregão eletrônico, em que empresas de diversos estados têm participado de licitações, sem prévio conhecimento das obrigações que serão assumidas durante a execução do Contrato.

9.6 – O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1 214/2013, reconheceu essa dificuldade e, inclusive, ressaltou que esse comportamento das empresas, de incluir valores irrisórios, somado à falta de qualificação, tem trazido sérios problemas para os trabalhadores e para a administração. É comum, por exemplo, não tolerarem qualquer tipo de falta de seus empregados, mesmo que seja por razões de saúde. Deixam de pagar salários, férias, décimo terceiro, previdência social, FGTS, e o contrato termina sendo rescindido.

9.7 – Ante o exposto, o referido Acórdão indica que a Administração deve consignar expressamente as condições mínimas para que a proposta seja considerada exequível.

9.8 – No que concerne à taxa administrativa, a mesma deve contemplar, no mínimo, as despesas elencadas no item 3.9 da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013.

9.9 – No que concerne ao lucro, tem-se:

9.9.1 – Empresas optantes pelo SIMPLES Nacional:

a) Haja vista o objeto da presente contratação, considerando tratar-se de prestação de serviços mediante mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

b) O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

c) Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

d) A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar.

e) A empresa que participar da licitação e não se enquadrar nas atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, deverá apresentar planilha de custos sem a tributação especial do SIMPLES.

9.9.2 – Empresas lucro presumido:

a) As despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

b) Apesar do TCU ter orientação fixada no sentido de IR e a CSLL não devem constar das planilhas, essas despesas são obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato. Nesse sentido, o lucro fixado pelas empresas, deve levar em consideração esses tributos, por mais que não estejam previstos diretamente na planilha de custos.

9.10 – No que concerne às justificativas quanto à exequibilidade dos itens constantes da Planilha de Custos, não serão aceitas justificativas genéricas, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este Conselho deve ser auto suficiente.

9.11 – Ante o exposto, não serão aceitos percentuais zerados ou irrisórios nas rubricas referentes à taxa administrativa ou lucro. Entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8 666/1993, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia no valor de cinco por cento do valor anual do contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

10.2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

10.3 – Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

10.4 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.5 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

10.6 – Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.7 – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

10.8 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.9 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

10.10 – No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1 737, de 21/12/1979.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo o pagamento até 10º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido, após ter recebido o atesto de execução satisfatória do serviço, expedido pelo Gestor, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco indicado.

12.2 – Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, localizada no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Brasília/DF – CEP: 70.200-003 – Telefone (61) 3022-700, ou pelo e-mail *protocolo@cjf.jus.br*

12.3 – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

- a) Folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da NF;
- b) Quando ocorrer substituição de postos, a empresa deverá comprovar o pagamento dos dias laborados para este Conselho;
- c) Folhas de ponto dos empregados fixos e dos eventuais substitutos;
- d) Comprovante de pagamento de auxílio alimentação e vale transporte, para o mês da apresentação da fatura;
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- g) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- h. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;
- i. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- j. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- k. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;
- m. Outras legalmente exigíveis.

12.4 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

12.5 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 12.1 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

12.6 – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12.7 – Independentemente de comprovação, a CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

12.8 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual “*pro rata temporis*” do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

12.9 – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e/ou previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

12.10 – Nos termos da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n. 183/2013, o CONTRATANTE reterá da fatura da CONTRATADA, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS.

12.11 – O valor das rubricas indicadas no item anterior, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, em banco público oficial e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA, nos índices constantes do anexo IV.

12.12 – A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

12.13 – Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas. A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 01/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários para autorização de liberação (anexo VI).

12.14 – O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

12.15 – Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.16 – O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

12.17 – No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art 1º da Resolução CNJ n. 169/2013.

13- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo aos gestores designados pelo Conselho da Justiça Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços, observando o disposto na legislação pertinente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2 – Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais etc, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, bem como sobre as responsabilidades da CONTRATADA perante suas obrigações para com os seus empregados, previstas em Lei e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

13.3 – O Conselho da Justiça Federal designará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que registrará, em Termo Circunstanciado, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, no mínimo, mensalmente, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas à autoridade competente deste Conselho, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

13.5 – A fiscalização deverá observar, no mínimo, os procedimentos e disposições a seguir:

13.5.1 – Fiscalização inicial (início do contrato)

- a) Avaliar o cumprimento das obrigações assumidas para o dia do início da execução contratual, como: entrega dos uniformes, documentação comprobatória dos requisitos dos profissionais alocados na execução dos serviços, para os novos postos, e/ou suas atualizações, haja vista o princípio da continuidade laborativa;
- b) Conferir todas as anotações nas CTIPs dos empregados e verificar se elas coincidem com os valores e condições para a execução dos serviços;
- c) Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, nos termos da planilha de custo acostada aos autos);
- d) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas;
- e) Certificar-se que a empresa apresentou a garantia contratual, de 5% (cinco) do valor contratado, no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- f) Verificar os líderes de plantão e estabelecer as rotinas de serviço.

13.5.2 – Fiscalização diária (de acordo com a rotina de serviços estabelecida)

- a) Assinar diariamente a ficha de execução contratual, com a finalidade de tomar ciência dos fatos e ocorrências registradas e tomar as devidas providências para a regularização das situações de risco;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações diárias previstas neste Termo de Referência;
- c) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço.

13.5.3 – Fiscalização mensal (a ser realizada antes do pagamento da fatura)

- a) Conferir a documentação que segue anexa à fatura do presente Termo de Referência;
- b) Nos contra-cheques, conferir se foram pagos nos valores e condições estabelecidas no contrato e na CCT da categoria;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Conferir se foram comprovados os pagamentos das obrigações adicionais (vale-transporte, vale alimentação etc), nos quantitativos e prazos estabelecidos no contrato e na CCT da categoria;
- d) Conferir se a empresa efetuou o recolhimento do FGTS, do mês anterior à prestação dos serviços, por amostragem;
- e) Conferir se a empresa efetuou o recolhimento do INSS, do mês anterior à prestação dos serviços, por amostragem;
- f) Verificar, junto às folhas de ponto dos empregados os dias e horas efetivamente trabalhados, as possíveis horas extras efetuadas e, na ocorrência, exigir a compensação ou o pagamento, nos termos da CCT da categoria.

13.5.4 – Fiscalização especial

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, observando a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de reajuste salarial;
- b) Observar a escala de férias e licenças dos empregados

13.6 – Todos as solicitações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual deverão ser respondidos e/ou fornecidos de imediato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14 – DO VALOR ESTIMATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 – O valor anual estimativo para a contratação, utilizando-se as alíquotas e valores constantes das rubricas da Planilha de Custos formulada de acordo com a NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013 (ANEXO IX),

14.2 – As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União do Exercício de 2016 e 2017, no Programa de Trabalho PTRES 085308 – JC - Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de Mão de Obra

14.3 – O Conselho da Justiça Federal reserva-se o direito de exigir a substituição do ocupante do posto de trabalho, aumentar ou reduzir o quantitativo de posto, sempre no interesse da Administração e no limite previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.4 – Ressaltamos que a remuneração proposta a ser paga em cada um dos postos de trabalho é a estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, como piso salarial.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de execução parcial ou inexecução, sujeita às penalidades descritas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

15.1.1 – Advertências: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público e a ocorrência não seja reincidente no mesmo item.

15.1.2 – Multas moratórias: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:

Para efeito de aplicação de multa moratória prevista neste Termo de Referência, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato.		
Grau	Percentual	
1	0,25%	
2	0,50%	
3	0,75%	
4	1,00%	
5	1,25%	
Infrações passíveis de multa		
Infração	Grau	Incidência
01) Deixar de:		
1.1) Implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto no Termo de Referência (por dia de atraso), até o limite máximo de 30 dias, situação em que será considerada inexecução total dos serviços.	5	Por dia de atraso



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2) Apresentar à CONTRATANTE, no dia do início da execução dos serviços, toda documentação comprobatória.	5	Por ocorrência notificada	
1.3) Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviço.	5	Por ocorrência notificada	
1.4) Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	1	Por empregado	
1.5) Cumprir os prazos constantes no Termo de Referência em relação à de substituição dos postos de trabalho (por hora de atraso, até o prazo máximo de 6h, situação em que será considerada ausência do posto).	1	Por hora de atraso	
1.6) Substituir o posto de trabalho, após o prazo estipulado no item 1.5 Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicado pelo número de dias sem cobertura	1ª Ocorrência	1	Por dia de atraso
	2ª Ocorrência	2	Por dia de atraso
	Demais ocorrências	3	Por dia de atraso
1.7) Cumprir os requisitos documentais e formais para substituição dos postos de trabalho.	2	Por ocorrência notificada	
1.8) Apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.	2	Por dia de atraso	
1.9) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE nos prazos estipulados nesse Termo de Referência. Aplicada por dia, de atraso, até o limite máximo de 5 (cinco) dias.	2	Por dia de atraso	
1.10) Após o prazo estipulado no item 1.9, a multa passa a vigorar no grau 5.	5	Por dia de atraso	
1.11) Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1	Por dia de atraso	
1.12) Observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1	Por ocorrência notificada	
1.13) Comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3	Por ocorrência notificada	
02) Quando:			
2.1) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado, equipamento ou cursos de reciclagens etc..	1	Por empregado	
2.1) Interromper a realização dos serviços (por dia de paralisação)	5	Por dia	
2.3) Atrasar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas ou decorrentes de lei, contrato ou dissídio, independente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso	
2.4) Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso	
2.5) Não fornecer auxílio-alimentação em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso	
2.6) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	3	Por dia de atraso e/ou ocorrência	
2.7) Deixar de credenciar junto ao CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4	Por dia de atraso	
2.8) Atrasar a implantação de medidas corretivas exigidas pelo Gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.	1	Por dia de atraso	
2.9) Não encaminhar a apólice do seguro de vida coletivo	5	Por dia de atraso	
2.10) Não abrir a conta-depósito vinculada nos prazos e condições estabelecidas nesse Termo de Referência.	3	Por dia de atraso	
2.11) Não cumprir qualquer prazo ou entrega de documentação, não previstos nos itens anteriores, exigida neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso	
2.12) Não cumprir qualquer outra obrigação, não previstas nos itens anteriores, exigida neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso	

15.1.3 – Multas compensatórias:

15.1.3.1 – Após o prazo de 30 (trinta) dias indicado no item 1.1 do quadro de multas moratórias, será devida multa compensatória, no importe de 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato**, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no contrato.

15.1.3.2 – De 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato** quando, não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, em razão do descumprimento da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

15.1.4 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

15.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.1.6 – A **reabilitação** será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

15.2 – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

15.3 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 – O valor referente a mão de obra poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

16.2 – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

16.3 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.4 – A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.5 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.6 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.7 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

16.8 – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo.

16.9 – A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação.

16.10 – Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

16.11 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.12 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.13 – Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

16.14 – O prazo referido subitem 16.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.15 – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

16.16 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.17 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.18 – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.19 – A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

16.20 – As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1 – A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratos, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

17.2 – Ante o exposto, a CONTRATADA, além das obrigações constantes do item 7, deverá:

- e) Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas em Lei.
- f) Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.
- g) Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste Conselho.
- h) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

18 – ANEXOS

- ANEXO I - EFETIVO DE POSTOS DE TRABALHO PARA CADA CATEGORIA
- ANEXO II - DA ESCOLARIDADE E DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE CADA FUNÇÃO
- ANEXO III - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DIARIAMENTE - ÁREA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
- ANEXO IV - QUADRO DE HORÁRIO/DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO
- ANEXO V - ÁREAS DAS EDIFICAÇÕES
- ANEXO VI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- ANEXO VII - COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS
- ANEXO IX - MODELO BÁSICO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO X - VALE TRANSPORTE
- ANEXO XI - NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013
- ANEXO XII - INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016

19 – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520/02 (Instituto do Pregão), de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- Decreto Federal nº 3.555/00 (Aprova o Regulamento do Pregão), de 09 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico), de 31 de maio de 2005;
- Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do CNJ (Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho da Justiça Federal);
- Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, da SLTI-MPOG, atualizada pelo pelos Acórdãos TCU nºs 2.798/2010-Plenário e o nº 1.214/2013-Plenário
- Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, da SLTI-MPOG, atualizada pelo pelos Acórdãos TCU nºs 2.798/2010-Plenário e o nº 1.214/2013-Plenário (Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos I, III, IV, V e VII e inclui o Anexo VIII);
- Resolução nº 313, de 22 de outubro de 2014 (Dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal e dá outras providências) e respectivo Anexo, que trata do Plano Estratégico de da Justiça Federal e o Plano de Tecnologia da Informação – PETI para os Exercícios de 2015/2020).
- Resoluções nºs 098/2009 e 169/2013-CNJ.
- NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF
MÓDULO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - EFETIVO DE POSTOS DE TRABALHO PARA CADA CATEGORIA

Categoria	Quantidade de postos	Carga horária
Encarregado - serviços gerais	3	44
Servente	32	44
Jauzeiro	2	44
Mensageiro (office-boy)	3	44
Operador de máquina reprográfica	3	44
Garçom	3	44
Copeira	7	44
Recepcionista	24	44
Telefonista	2	30
Total	79	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DA ESCOLARIDADE E DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE CADA FUNÇÃO

• **II.A) DA ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA OS CARGOS RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO**

- Para os postos de trabalho de Servente e Jauzeiro: Ensino Fundamental Completo;
- Os demais postos de trabalho deverão possuir 2º grau completo ou título equivalente;
- As Recepcionistas (os) deverão ter conhecimento básico em informática, relativos à operação de microcomputador no ambiente Windows XP, Word, Excel, noções de internet e curso de formação de Recepcionista.

• **II.B) DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE CADA FUNÇÃO**

ENCARREGADO DE SERVIÇO – CBO 4101-05

- Supervisionar as rotinas relacionadas aos serviços de limpeza, conservação, etc.
- Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do Conselho da Justiça Federal e da Coordenadoria de Serviços Gráficos, bem como administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;
- Providenciar substituto para suprir falta de empregados sob sua chefia, comunicando de imediato ao Chefe da Seção DE SERVIÇOS GERAIS;
- Manter informado o Chefe da Seção de Serviços Gerais sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;
- Fazer controle dos materiais;
- Fazer controle diário, semanal e mensal das requisições de materiais;
- Fazer levantamento e distribuição de material, junto aos empregados da empresa;
- Propor pedidos de materiais, simultaneamente, ou mesmo de uso diário, ao Chefe da Seção de Serviços Gerais;
- Zelar pela guarda, controle, e manutenção de bens de propriedade da Contratada;
- Fiscalizar os serviços e equipamentos zelando pela qualidade;
- Tomar providências a fim de manter os empregados da prestadora de serviços sempre uniformizados e limpos;
- Controlar a movimentação e frequência do pessoal;
- Zelar para que os empregados da contratada portem distintivos, cartões de identificação e, quando necessário equipamento de proteção individual e segurança do trabalho;
- Coordenar a conservação dos bens móveis e imóveis;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA (REPROGRÁFICA) – CBO 4151-30

- Atender aos funcionários pertencentes às diversas Unidades Administrativas do Conselho da Justiça Federal;
- Reproduzir cópias coloridas e em preto e branco operacionalizando adequadamente o maquinário pertencente ao Conselho da Justiça Federal;
- Grampeamento
- Plastificação de documentos;
- Alcear documentos para montagem de processos;
- Perfurar papel para montagem de processo e demais serviços que se fizerem necessários;
- Demonstrar solicitude, controle emocional, criatividade, cordialidade, capacidade de organização, paciência, capacidade de localização, atenção ao detalhe e agilidade;
- Digitalizar documentos;
- Comunicar-se fluentemente;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

FAXINEIRO (SERVENTE) – CBO 5143-20

- Executar todo tipo de serviços relacionados à limpeza;
- Atender com presteza, as determinações para execução de serviços, pelo Encarregado;
- Prestar serviços de carga e descarga sempre que solicitado no âmbito do prédio;
- As demais atribuições constam no Anexo I-C;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

LIMPADOR DE FACHADA (JAUZEIRO) – CBO 5143-15

- Executar todo tipo de serviços de limpeza e conservação das fachadas e vidraças de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes os produtos necessários;
- Atender com presteza, as determinações para execução de serviços, pelo Encarregado;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

RECEPCIONISTA – CBO 4221-05

- Recepcionar identificar e encaminhar visitantes, prestando-lhes informação sobre a localização das Unidades e de pessoas nas dependências do Conselho;
- Receber, distribuir, expedir, organizar documentos físicos e eletrônicos (Siga Doc) e correspondências diversas;
- Executar serviços de digitação, arquivo de documentos diversos;
- Operar microcomputador a fim de efetuar os registros pertinentes à rotina de ingressos de visitantes no CJF.
- Comunicar, imediatamente, a área de segurança qualquer eventualidade que possa colocar em risco a segurança de pessoas e bens do Órgão;
- Recepcionar autoridades quando solicitado pela Secretaria do CJF;
- Recepcionar eventos realizados pelo CJF/CEJ, quando for solicitado;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GARÇOM – CBO 5134-05

- Manter abastecido de água potável os bebedouros e todas as geladeiras no âmbito do CJF;
- Prestar serviços por ocasião de realização de recepções, coquetéis, almoços e lanches, organizados pelo Conselho;
- Preparar, servir café e lanches para magistrados, servidores e visitantes;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

COPEIRO (A) – CBO 5134-25

- Manter as dependências das copas do prédio limpas e arejadas;
- Manter os bebedouros e todas as geladeiras no âmbito do CJF limpas e arrumadas;
- Manter as bandejas de café limpas e abastecidas de seus respectivos copos;
- Manter as garrafas de café das Seções abastecidas;
- Prestar ajuda aos garçons, sempre que houver qualquer evento relativo às funções;
- Preparar e servir café e chá conforme orientação do Chefe imediato;
- Prestar seus serviços por ocasião de realização de recepções, coquetéis, almoços e lanches, organizados pelo Conselho;
- Zelar para que o material e equipamento da copa estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

TELEFONISTA – CBO 4222-05

- Atender e encaminhar chamadas telefônicas internas e externas;
- Anotar e transmitir recados, via telefone e/ou serviços de som, objetivando dar avisos, localizar pessoas e demais anúncios;
- Efetuar chamadas interurbanas, a cobrar ou não, registrando-as em formulário próprio para controle e posterior cobrança;
- Registrar em ata as ocorrências verificadas no expediente;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

MENSAGEIRO (OFFICE BOY) – CBO 4122-05

- Executar todos os tipos de serviços relacionados MENSAGERIA, como receber, selecionar, cadastrar, foto copiar, arquivar e proceder à distribuição interna e externa das correspondências;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DIARIAMENTE

ÁREA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Descrição dos serviços que deverão ser executados na área de limpeza e conservação nas dependências do Conselho da Justiça Federal e da Coordenadoria de Serviços Gráficos

a) DIARIAMENTE:

- * Varredura esmerada de todas as dependências;
- * Limpeza geral, com espanador e flanela, de todo o mobiliário e utensílio diversos;
- * Coleta de lixo, três vezes ao dia, no horário do expediente;
- * Limpeza e desinfecção de todos os gabinetes sanitários;
- * Limpeza e polimento de cinzeiros e utensílios de metal;
- * Passagem de enceradeira nos pisos encerados, visando à manutenção do brilho;
- * Limpeza e lavagem das áreas externas do prédio;
- * Limpeza e conservação das paredes divisórias, suas portas, maçanetas, vidro;
- * Limpeza de aparelhos telefônicos e de comunicação;
- * Limpeza de elevadores;
- * Abastecimento das dependências sanitárias, sempre que necessário, com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou de tablete;
- * Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em laminado plástico;
- * Desinfecção com equipamentos apropriados de todos os banheiros;
- * Limpeza de máquinas e equipamentos com cuidados especiais de acordo com orientação do fabricante.

b) SEMANALMENTE

- * Enceramentos de todas as áreas com pisos enceráveis;
- * Polimento de todos os metais das luminárias, mesas, cadeiras e letreiros das portas;
- * Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- * Limpeza interna dos vidros e vidraças das fachadas do Edifício, bem como as persianas;
- * Limpeza com polimento de todas as esquadrias, basculantes, peitoris e rodapés;
- * Polimento de todas as colunas e pisos de mármore;
- * Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos e dos bebedouros;
- * Desinfecção e limpeza de todas as redes de esgoto;
- * Limpeza geral nas cadeiras e poltronas de couro, napa ou courvin;
- * Limpeza de prateleiras, estantes, depósito de material;
- * Limpeza e lavagem da garagem do Edifício e demais áreas laváveis.
- * Limpeza das fachadas externas do prédio.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) QUINZENALMENTE

- * Limpeza geral das fachadas externas do prédio, vidraças, utilizando o equipamento adequado;
- * Limpeza geral das luminárias;
- * Limpeza geral das placas, quadros, pinturas e painéis;
- * Vasculhação geral dos tetos e paredes;
- * Limpeza da canalização de águas pluviais, telhados, caixas de esgoto, d'água e caixas de gordura.

d) MENSALMENTE

- * Lavagem com água sanitária, de todas as partes com revestimento cerâmico, copas, banheiros e outras dependências;
- * Enceramento de móveis enceráveis;
- * Lavagem de carpete, utilizando equipamento adequado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - QUADRO DE HORÁRIO/DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTO DE
TRABALHO

Categoria	Quantidade	Horários
Encarregado Serviços Gerais	03	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
Servente	32	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
Jauzeiro	02	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
Mensageiro (office boy)	03	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
Operador de Reprográfica	03	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
Garçom	03	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
Copeira	07	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
Recepcionista	24	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
Telefonista	02	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
Total	79	

OBSERVAÇÕES:

1 - Os horários acima relacionados serão cumpridos de segunda à sexta-feira, a fim de perfazer uma jornada total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção das telefonistas que terão uma jornada de trabalho semanal de 30 horas;

2 - Os horários poderão sofrer alterações, no interesse do CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO V – ÁREA DAS EDIFICAÇÕES

ÁREA – PRÉDIO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
QUADRO DE DIMENSÃO (M²)

Especificação da Área construída	Medida (m ²)
Área construída do CJF	25.133,36
Especificação da Área de vidros	Medida (m ²)
Área de vidros face interna/externa (4.470,45 + 4.470,45)	8.940,90

ÁREA – PRÉDIO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
QUADRO DE DIMENSÃO (M²)

Especificação da Área construída	Medida (m ²)
Área construída no SAAN	2.432,56
Especificação da Área de vidros	Medida (m ²)
Área de vidros face interna/externa (40,60 + 40,60)	81,24



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIOS AOS
POSTOS DE TRABALHO

Profissional	EPI	Qtd	Fornecimento	Valor unitário	Valor Total
Servente	Luvas de segurança látex - P, M, G	150	Mensal	R\$ 0,90	R\$ 1 620,00
	Calçado de segurança de PVC - 1 por servente	32	Semestral	R\$ 15,00	R\$ 960,00
	Máscara de segurança descartável	150	Mensal	R\$ 0,35	R\$ 630,00
Total Mensal					R\$ 267,50
Total Mensal por servente					R\$ 8,36

Profissional	EPI	Qtd	Fornecimento	Valor unitário	Valor Total
Jauzeiro	Capacete	I kit para cada jauzeiro por semestre	Semestral	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	Vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de operação com uso de água			R\$ 9,00	R\$ 9,00
	Luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água			R\$ 4,00	R\$ 4,00
	Calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água			R\$ 20,00	R\$ 20,00
	Perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água			R\$ 20,00	R\$ 20,00
	Óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade			R\$ 1,70	R\$ 1,70
	Dispositivo trava-queda para uso com cinturão de segurança			R\$ 200,00	R\$ 200,00
	Cinturão de segurança para proteção contra riscos de queda em trabalhos em altura			R\$ 200,00	R\$ 200,00
Total Mensal					R\$ 38,48

A) **SERVENTES:** luvas de segurança látex (150 unidades/mês (PE /média e grande), calçado de segurança de PVC (1 para cada servente, semestralmente); máscara de segurança descartável (na quantidade mínima ; de 150 unidades/mês) ou em quantidade suficiente para suprir as necessidades de trabalho e que deverão ser entregues sempre que solicitado pelo Gestor.

B) **JAUZEIROS (LIMPADORES DE FACHADAS):** capacete, vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de operação com uso de água, luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água, calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água, perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água, óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade, dispositivo trava-queda para uso com cinturão de segurança e cinturão de segurança para proteção contra riscos de queda em trabalhos em altura: 1 kit para cada jauzeiro por semestre. Esses equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII - COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

DESCRIÇÃO BÁSICA DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO
TECIDO E DETALHES DO MODELO

Categoria Profissional	Qtd	Tipo de Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
Servente	4	Calça: Armação Sarja 2/1 Largura (m): 1,60; Peso (g/m ²) 185; composição tecido 33% Poliéster 67% Algodão; padrão santista ou similar; Cor azul marinho	R\$ 6,50	R\$ 26,00
	8	Camisa 100% algodão, tipo gola pólo com 02 (dois) botões, bolso lado esquerdo, na cor azul (marinho)	R\$ 6,50	R\$ 52,00
	4	Tênis confeccionado em lona resistente, espessura 1,8mm, com forro tecido acolchoado, com palmilha em polipropileno, espessura de 3,00mm, solada em borracha de alta durabilidade, antiderrapante, ilhós de alumínio, com cadarço, na cor azul marinho.	R\$ 13,00	R\$ 52,00
	8	Meias confeccionadas em algodão, tipo soquete, na cor branca	R\$ 1,00	R\$ 8,00
			Valor Anual	R\$ 138,00
			Total Mensal	R\$ 11,50

Categoria Profissional	Qtd	Tipo de Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
Encarregado Feminino	4	Blazer/calça em tecido de micro-fibra, externo e interno 100% poliéster na cor preto, sendo o blazer forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim e calça social.	R\$ 50,00	R\$ 200,00
	8	Blusa confeccionada em tecido triline misto, na cor bege, com gola, abertura frontal, com bolso do lado esquerdo.	R\$ 20,00	R\$ 160,00
	4	Calça em tecido de microfibras, 100% poliéster na cor preto.	R\$ 20,00	R\$ 80,00
	8	Meia modelo meia calça, em tecido liso 84% poliamida e 16% elastano, tamanho condizente com o manequim, cor preta.	R\$ 4,00	R\$ 32,00
	4	Pares de sapatos modelo scarpin, gáspea lisa, sem cadarço, solado de borracha termoplástica com desenho anti-derrapante, e anabela, a salto inteiro e altura entre 03 a 04 cm, na cor preta.	R\$ 30,00	R\$ 120,00
			Valor Anual	R\$ 592,00
			Total Mensal	R\$ 49,33



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Categoria Profissional	Qtd	Tipo de Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
Limpadores de Fachadas (Jauzeiros)	4	Calça armação Sarja 2/1 Largura (m): 1,60; Peso (g/m ²) 185; composição tecido 33%, Poliéster 67% Algodão; padrão santista ou similar; Cor azul marinho	R\$ 7,00	R\$ 28,00
	8	Camisa 100% algodão, tipo gola polo com 02 (dois) botões, bolso lado esquerdo, na cor azul (marinho).	R\$ 7,00	R\$ 56,00
	2	Jaleco longo confeccionado em tecido algodão poliéster, padrão santista ou similar. Especificações técnicas do tecido: Armação: Sarja 3/1; Composição: 40% poliéster e 60 % algodão; Largura: 1,61 m; Peso (g/m ²): 158; e Cor: Azul marinho.	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	2	Botina confeccionada em vaqueta curtida ao cromo, espessura de 2,2 cm = 0,2 mm, com forro em raspa de couro curtido ao cromo, espessura de 1,00mm, com palmilha natural curtida ao tanino, espessura de 3,00mm, solado em PU antiestático injetado diretamente no cabedal.	R\$ 29,00	R\$ 58,00
	8	Meias confeccionadas em algodão, tipo soquete, na cor branca.	R\$ 2,50	R\$ 20,00
			Valor Anual	R\$ 202,00
			Total Mensal	R\$ 16,83

Categoria Profissional	Qtd	Tipo de Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
Encarregado-Mensageiro-Operador de máquina reprográfica	4	Blazer/Calça em tecido de micro-fibra, externo e interno 100% poliéster na cor preto, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim, e calça social com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros.	R\$ 57,20	R\$ 228,80
	8	Camisa social em tecido, gola com intertela, 100% algodão na cor branca.	R\$ 23,00	R\$ 184,00
	2	Gravata em tecido 100% poliéster, na cor preta.	R\$ 8,00	R\$ 16,00
	8	Pares de meias tecido 79 % algodão, 20% poliamida e 1% elastano, na cor preta.	R\$ 3,00	R\$ 24,00
	2	Cinto social em couro legítimo cor preta	R\$ 8,00	R\$ 16,00
	4	Pares de sapatos modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	R\$ 30,00	R\$ 120,00
			Valor Anual	R\$ 588,80
			Total Mensal	R\$ 49,07



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Categoria Profissional	Qtd	Tipo de Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
Recepcionista - Telefonista	4	Blazer em tecido de micro-fibra, externo e interno 100% poliéster na cor azul marinho, forrado internamente, inclusive a manga, com tecido tipo cetim.	R\$ 17,00	R\$ 68,00
	2	Saia em tecido de micro-fibra, 100% poliéster na cor preto.	R\$ 15,00	R\$ 30,00
	2	Calça em tecido de micro-fibra, 100% poliéster na cor preto	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	8	Blusa confeccionada em tecido tricoline misto, na cor bege, com gola, abertura frontal, com bolso do lado esquerdo.	R\$ 15,00	R\$ 120,00
	8	Meia modelo meia calça, em tecido liso 84% poliamida e 16% elastano, tamanho condizente com o manequim, cor preta.	R\$ 3,00	R\$ 24,00
	4	Pares de sapatos modelo scarpin, gáspea lisa, sem cadarço, com palmilha interna, couro vacum, solado de borracha termoplástica com desenho antiderrapante, e anabela, a salto inteiriço e altura entre 03 a 04 cm, na cor preta.	R\$ 19,30	R\$ 77,20
			Valor Anual	R\$ 359,20
			Total Mensal	R\$ 29,93

Categoria Profissional	Qtd	Tipo de Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
Copeira	4	Saia em tecido de micro-fibra, 100% poliéster na cor cinza escuro.	R\$ 14,00	R\$ 56,00
	8	Blusa confeccionada em tecido tricoline misto, na cor branca, com gola, abertura frontal, com bolso do lado esquerdo.	R\$ 14,00	R\$ 112,00
	2	Meio avental confeccionado em tecido gabardine na cor branca.	R\$ 10,00	R\$ 20,00
	4	Touca confeccionada em filó, com detalhe em lese, na cor branca.	R\$ 1,00	R\$ 4,00
	8	Meias modelo meia calça, em tecido liso 84% poliamida e 16% elastano, tamanho condizente com o manequim, cor natural	R\$ 2,00	R\$ 16,00
	2	Avental em napa, na cor branca.	R\$ 6,00	R\$ 12,00
	4	Pares de sapatos modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	R\$ 19,00	R\$ 76,00
			Valor Anual	R\$ 296,00
			Total Mensal	R\$ 24,67



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Categoria Profissional	Qtd	Tipo de Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
Garçom	4	Calça e Paletó em tecido de micro-fibra, externo e interno 100% poliéster na cor preto, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim, e calça social com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros	R\$ 57,10	R\$ 228,40
	2	Summer em tecido de microfibra, externo e interno 100% poliéster na cor branca, forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim.	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	8	Camisa modelo utilizado por garçom (peito em pique de 1º qualidade) 69% Algodão Pentecado, 31%Poliésteres	R\$ 25,00	R\$ 200,00
	2	Gravata modelo borboleta, confeccionada em tecido 100% poliéster, forrada em nylon acabamento de 1ª qualidade	R\$ 8,00	R\$ 16,00
	8	Pares de meias tecido 79 % algodão, 20% poliamida e 1% elastano, na cor preta.	R\$ 3,00	R\$ 24,00
	2	Cinto social em couro legítimo cor preta.	R\$ 8,00	R\$ 16,00
	4	Pares de sapatos modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	R\$ 30,00	R\$ 120,00
			Valor Anual	R\$ 704,40
			Total Mensal	R\$ 58,70

Observação: Qtd = Números de peças fornecidas anualmente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF
MÓDULO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO X - CUSTO DO VALE TRANSPORTE

Vale Transporte			
Percurso	Custo Unitário	Quant. Mês/Empregado	Total
Residência / CJF	R\$ 4,00	22	R\$ 88,00
CJF / Residência	R\$ 4,00	22	R\$ 88,00
			R\$ 176,00

Categoria	Salário Base	Custo do Vale Transporte	6% do Salário Base	Custo Empregador
Encarregado de Serviços Gerais	R\$ 2 687,37	R\$ 176,00	R\$ 161,24	R\$ 14,76
Servente	R\$ 1 052,20	R\$ 176,00	R\$ 63,13	R\$ 112,87
Jauzeiro	R\$ 1 247,51	R\$ 176,00	R\$ 74,85	R\$ 101,15
Mensageiro	R\$ 1 052,20	R\$ 176,00	R\$ 63,13	R\$ 112,87
Operador de Máquina Reprogáfica	R\$ 1 052,20	R\$ 176,00	R\$ 63,13	R\$ 112,87
Garçom	R\$ 1 553,46	R\$ 176,00	R\$ 93,21	R\$ 82,79
Copeira	R\$ 1 052,20	R\$ 176,00	R\$ 63,13	R\$ 112,87
Recepcionista	R\$ 1 553,46	R\$ 176,00	R\$ 93,21	R\$ 82,79
Telefonista	R\$ 1 112,00	R\$ 176,00	R\$ 66,72	R\$ 109,28



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Categoria Profissional: ENCARREGADO

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	2.687,37
Total Remuneração		2.687,37

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte		14,76
Auxílio-Alimentação		605,00
Seguro de vida, auxílio funeral		2,50
Assistência Odontológica		5,00
Total Benefícios Mensais Diários		627,26

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		49,07
Total Insumos Diversos		49,07

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas		71,78%	1.928,99

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		1,27%	67,22
Tributos		14,25%	899,62
Lucro		1,00%	53,60
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro			1.020,44

Quadro Resumo do Custo por Posto de Trabalho		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.687,37
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		627,26
Módulo 3 - Insumos Diversos		49,07
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.928,99
Subtotal		5.292,69
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.020,44
Total Mensal por Posto		6.313,13

Quantidade de Postos		3
Total Mensal		18.939,39
Total Anual		227.272,68



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

CATEGORIA PROFISSIONAL: SERVENTE

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	1.052,20
Total da Remuneração		1.052,20

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte		112,87
Auxílio-Alimentação		605,00
Seguro de vida, auxílio funeral		2,50
Assistência Odontológica		5,00
Subtotal		725,37

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		11,50
EPI		8,36
Subtotal		19,86

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Subtotal	71,78%	755,27

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,27%	32,42
Tributos	14,25%	433,89
Lucro	1,00%	25,85
Subtotal		492,16

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.052,20
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	725,37
Módulo 3 - Insumos Diversos	19,86
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	755,27
Subtotal	2.552,70
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	492,16
Total Mensal por Posto	3.044,86

Quantidade de Postos	32
Valor Total	97.435,52
Total Anual Contratado	1.169.226,24



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

CATEGORIA PROFISSIONAL: JAUZEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	1.247,51
Adicional de Periculosidade	30,00%	374,25
Total da Remuneração		1.621,76

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte		101,15
Auxílio-Alimentação		605,00
Seguro de vida, auxílio funeral		2,50
Assistência Odontológica		5,00
Subtotal		713,65

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		16,83
Equipamentos e EPI's		49,04
Subtotal		65,86

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Subtotal	71,78 %	1.164,10

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,27%	45,28
Tributos	14,25%	606,02
Lucro	1,00%	36,11
Subtotal		687,41

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.621,76
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	713,65
Módulo 3 - Insumos Diversos	65,86
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.164,10
Subtotal	3.565,37
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	687,41
Total Mensal por Posto	4.252,78

Quantidade de Postos	2
Valor Total	8.505,56
Total Anual Contratado	102.066,72



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

CATEGORIA PROFISSIONAL: MENSAGEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário	100,00%	1.052,20
Total da Remuneração		1.052,20

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte		112,87
Auxílio-Alimentação		605,00
Seguro de vida, auxílio funeral		2,50
Assistência Odontológica		5,00
Subtotal		725,37

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		49,07
Subtotal		49,07

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Subtotal	71,78%	755,23

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,27%	32,79
Tributos	14,25%	438,85
Lucro	1,00%	26,15
Subtotal		497,79

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.052,20
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	725,37
Módulo 3 - Insumos Diversos	49,07
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	755,23
Subtotal	2.581,87
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	497,79
Total Mensal por Posto	3.079,66

Quantidade de Postos	3
Valor Total	9.238,98
Total Anual Contratado	110.867,76



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Categoria Profissional: OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	1.052,20
Total Remuneração		1.052,20

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte		112,87
Auxílio-Alimentação		605,00
Seguro de vida, auxílio funeral		2,50
Assistência Odontológica		5,00
Total Benefícios Mensais e Diários		725,37

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		49,07
Total Insumos Diversos		49,07

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas		71,78%	755,27

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		1,27%	32,79
Tributos		14,25%	438,86
Lucro		1,00%	26,15
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro			497,80

Quadro Resumo do Custo por Posto de Trabalho		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.052,20
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		725,37
Módulo 3 - Insumos Diversos		49,07
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		755,27
Subtotal		2.581,91
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		497,80
Total Mensal por Posto		3.079,71

Quantidade de Postos		3
Total Mensal		9.239,13
Total Anual		110.869,56



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Categoria Profissional: GARÇOM	
--------------------------------	--

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	1.553,46
Total Remuneração		1.553,46

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte		82,79
Auxílio-Alimentação		605,00
Seguro de vida, auxílio funeral		2,50
Assistência Odontológica		5,00
Total Benefícios Mensais e Diários		695,29

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		58,70
Total Insumos Diversos		58,70

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas		71,78%	1.115,13

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		1,27%	43,47
Tributos		14,25%	581,75
Lucro		1,00%	34,66
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro			659,88

Quadro Resumo do Custo por Posto de Trabalho		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.553,46
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		695,29
Módulo 3 - Insumos Diversos		58,70
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.115,13
Subtotal		3.422,58
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		659,88
Total Mensal por Posto		4.082,46

Quantidade de Postos		3
Total Mensal		12.247,38
Total Anual		146.968,56



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

CATEGORIA PROFISSIONAL: COPEIRA

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	1.052,20
Total Remuneração		1.052,20

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte		112,87
Auxílio-Alimentação		605,00
Seguro de vida, auxílio funeral		2,50
Assistência Odontológica		5,00
Total Benefícios Mensais e Diários		725,37

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		24,67
Total Insumos Diversos		24,67

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhista		%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas		71,78%	755,32

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		1,27%	32,48
Tributos		14,25%	434,72
Lucro		1,00%	25,90
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro			493,10

Quadro Resumo do Custo por Posto de Trabalho		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.052,20
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		725,37
Módulo 3 - Insumos Diversos		24,67
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		755,32
Subtotal		2.557,56
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		493,10
Total Mensal por Posto		3.050,66

Quantidade de Postos		7
Total Mensal		21.354,62
Total Anual		256.255,44



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Categoria Profissional: RECEPCIONISTA

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	1.553,46
Total Remuneração		1.553,46

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte		82,79
Auxílio-Alimentação		605,00
Seguro de vida, auxílio funeral		2,50
Assistência Odontológica		5,00
Total Benefícios Mensais e Diários		695,29

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		29,93
Total Insumos Diversos		29,93

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhista		%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas		71,78%	1.115,07

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		1,27%	43,10
Tributos		14,25%	576,85
Lucro		1,00%	34,37
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro			654,32

Quadro Resumo do Custo por Posto de Trabalho		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.553,46
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		695,29
Módulo 3 - Insumos Diversos		29,93
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.115,07
Subtotal		3.393,75
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		654,32
Total Mensal por Posto		4.048,07

Quantidade de Postos	24
Total Mensal	97.153,68
Total Anual	1.165.844,16



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

MÓDULO II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Categoria Profissional: TELEFONISTA	
-------------------------------------	--

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	1.112,00
Total Remuneração		1.112,00

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte		109,28
Auxílio-Alimentação		605,00
Seguro de vida, auxílio funeral		2,50
Assistência Odontológica		5,00
Total Benefícios Mensais e Diários		721,78

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		29,93
Total Insumos Diversos		29,93

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhista		%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas		71,78%	798,23

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		1,27%	33,81
Tributos		14,25%	452,46
Lucro		1,00%	26,96
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro			513,23

Quadro Resumo do Custo por Posto de Trabalho	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.112,00
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	721,78
Módulo 3 - Insumos Diversos	29,93
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	798,23
Subtotal	2.661,94
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	513,23
Total Mensal por Posto	3.175,17

Quantidade de Postos	2
Total Mensal	6.350,34
Total Anual	76.204,08



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

QUADRO RESUMO DO CONTRATO N. 024/2016 - CJF

Item	Categoria	Salário	Valor mensal do posto	Qtd Postos	Total Mensal	Total Anual
1	Encarregado	R\$ 2.687,37	R\$ 6.313,13	3	R\$ 18.939,39	R\$ 227.272,68
2	Servente	R\$ 1.052,20	R\$ 3.044,86	32	R\$ 97.435,52	R\$ 1.169.226,24
3	Jauzeiro	R\$ 1.247,51	R\$ 4.252,78	2	R\$ 8.505,56	R\$ 102.066,72
4	Mensageiro	R\$ 1.052,20	R\$ 3.079,66	3	R\$ 9.238,98	R\$ 110.867,76
5	Operador de máquina reprográfica	R\$ 1.052,20	R\$ 3.079,71	3	R\$ 9.239,13	R\$ 110.869,56
6	Garçom	R\$ 1.553,46	R\$ 4.082,46	3	R\$ 12.247,38	R\$ 146.968,56
7	Copeira	R\$ 1.052,20	R\$ 3.050,66	7	R\$ 21.354,62	R\$ 256.255,44
8	Recepcionista	R\$ 1.553,46	R\$ 4.048,07	24	R\$ 97.153,68	R\$ 1.165.844,16
9	Telefonista	R\$ 1.112,00	R\$ 3.175,17	2	R\$ 6.350,34	R\$ 76.204,08
Total da Contratação					R\$ 280.464,60	R\$ 3.365.575,20

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF

Título	Variação RAT Ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG: RAT	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro - Art 3º Res. CNJ 098/2009 (**)				
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TABELA DE ENCARGOS
CONTRATO N. 024/2016 - CJF

4.1	Encargos Previdenciários	%	Fundamentação
A	INSS	20,00	Art. 22 Inciso I, Lei 8212-91
B	SESI OU SESC	1,50	Lei n. 8.036/90, Art 3º
C	SENAI OU SENAC	1,00	Decreto n. 2.318/86
D	INCRA	0,20	Lei n. 7.787/89 e DL n. 1.146/70
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Art. 87.043/82, 3º, Inciso I, Decreto
F	FGTS	8,00	Art. 15 Lei n. 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
G	SAT	1,66	
H	SEBRAE	0,60	Art. 8º Lei n. 8.154/90 e Lei n. 8.029/90
Total		35,46	

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Fundamentação
A	13º Salário	9,09	Art. 7º, Inciso VIII da Constituição Federal, § 1º, do art. 1º da Lei n. 4.090/62
B	Incidência 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	3,22	Art. 7º, Inciso XVII da CF
Total		12,31	

4.3	Afastamento Maternidade	%	Fundamentação
A	Afastamento Maternidade	0,03	Artigos 6º e 201, da CF; art. 392, da CLT
B	Incidência 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01	
Total		0,04	

4.4	Provisão para Rescisão	%	Fundamentação
A	Aviso prévio indenizado	0,42	Art. 7º, Inciso XXI da CF; artigos 477, 487 e 491, da CLT.
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,36	Art. 18º, § 1º, da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela lei n. 9.491/97; Lei Complementar n. 110/2001.
D	Aviso prévio trabalhado	0,02	
E	Incidência 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,02	
Total		4,86	

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	%	Fundamentação
A	Férias	12,12	Art. 7º, XVII, CF/88
B	Ausência por doença	1,66	Art. 59 a 64 da Lei n. 8.213/91
C	Licença paternidade	0,02	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10. § 1º, da CLT.
D	Ausências legais	0,28	Art. 473 da CLT
E	Ausências por acidentes de trabalho	0,03	Art. 19 a 23 da Lei n. 8.213/91
F	Outros (especificar)	0,00	
Subtotal		14,11	
G	Incidência-4.1 sobre o custo de reposição	5,00	
Total		19,11	

Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		%
4.1	13º salário + Adicional de férias	35,46
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	12,31
4.3	Afastamento maternidade	0,04
4.4	Custo de rescisão	4,86
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	19,11
Total		71,78

5.	Custos indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos indiretos/despesas administrativas	1,27%
B	Tributos	14,25%
	COFINS	7,60%
	PIS	1,65%
	ISSQN	5%
C	Lucro	1%

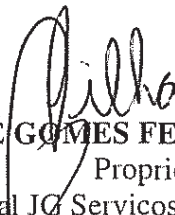


PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Autorizo o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta empresa, até o momento da regularização.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2016.


OSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Proprietário
Real JG Serviços Gerais EIRELI
CNRJ/MF n. 08.247.960/0001-62



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 9/2005
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Declaro que, durante a vigência do Contrato n. 024/2016 - CJF, não serão alocados, no Órgão Contratante, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2016.

JOSE GOMES FERREIRA FILHO
Proprietário
Real JG Serviços Gerais EIRELI
CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE NÃO-NEPOTISMO

(Declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto deste Contrato)

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

EMPRESA CONTRATADA: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62

Endereço: SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Térreo,
Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-101

Telefone: (61) 3363-7575

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O C/JF N.: 024/2016 - CJF

IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A)

NOME:
RG: ÓRGÃO EMISSOR: CPF:
DATA DE INGRESSO NO TRIBUNAL:
ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O(A) empregado(a) acima qualificado(a) se declara cônjuge, companheiro(a) e/ou parente de ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro(s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao _____

NÃO ()

SIM () ↙ pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Brasília – DF, de

de 2016

Assinatura do (a) empregado (a):

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

NOME DO(A) EMPREGADO(A): _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

RELAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) E/OU PARENTE(S) QUE O(A) EMPREGADO(A) ABAIXO POSSUI NO ÂMBITO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME RESOLUÇÃO 7/2005 – CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 9/2005 – CNJ:

Nome do parente: _____
Grau de parentesco: _____
Órgão e cargo do parente: _____



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Nome do parente: _____
Grau de parentesco: _____
Órgão e cargo do parente: _____
Nome do parente: _____
Grau de parentesco: _____
Órgão e cargo do parente: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local Data/...../.....

Assinatura do (a) empregado (a):



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

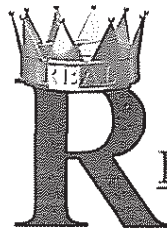
(Declaração a ser assinada pelo representante da empresa na assinatura do contrato e em cada renovação.)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 718.246.931-68 e portador da Carteira de Identidade n. 2.069.794 - SSP/DF e CRA-DF n. 016625, na qualidade de representante legal da empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.247.960/0001-62, estabelecida com sede no SISB - Setor de Indústria Bernardo Sayão, Quadra 01, Conjunto A, Lote 02, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, Telefone: (61) 3363-7575, **DECLARO**, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. 024/2016 - CJF, firmado entre a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI** e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Brasília – DF, de de 2016


JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Proprietário
Real JG Serviços Gerais EIRELI
CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62



REAL JG Serviços

Brasília, 08 de novembro de 2016

Ao Conselho da Justiça Federal Contrato nº 24/2016

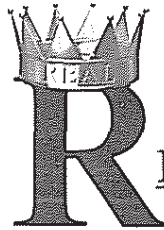
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa Real JG Serviços Gerais EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.247.960/0001-62, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.593/001-20, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública:

ÓRGÃO	ENDEREÇO	Nº DO CONTRATO	OBJETO	Vigência Contratual		VALOR GLOBAL DO CONTRATO	VALOR MENSAL DO CONTRATO
1 ANA (APOIO)	Setor Policial, Área 05 Quadra 03 Bloco M, Brasília - DF	07/11/14/2015	Prestação de serviços secretariado-executivo de recepção e de suporte administrativo	22/12/2015	22/12/2016	R\$ 12.393.015,21	R\$ 1.032.751,27
2 ANA (COPA)	Setor Policial, Área 05 Quadra 03 Bloco M, Brasília - DF	37/2012	Prestação de serviços de copa e garçom.	16/06/2015	15/06/2017	R\$ 1.089.143,50	R\$ 90.761,96
4 ANS	Avenida Augusto Severo 84 Glória, Rio de Janeiro - RJ	41/2014	Prestação de serviços de limpeza	04/08/2015	04/08/2017	R\$ 93.613,44	R\$ 7.801,12
5 ARQUIVO NACIONAL	Praça da República 173 Centro, Rio de Janeiro - RJ	33/2012	Prestação de serviços de limpeza	01/10/2015	30/09/2017	R\$ 849.992,76	R\$ 70.080,23
6 C.F.F	SHIS QI 15 - Lote "L" - Lago Sul e no SHCQH-CR 712/13 Bloco "G" loja 30 em Brasília-DF	02/2016	Prestação de serviços terceirizados continuados, com fornecimento de materiais, a mão-de-obra.	01/03/2016	01/03/2017	R\$ 985.770,24	R\$ 82.147,52
7 CADE	SEPII 515 Conjunto D Lote 4 Edif. Carlos Tinoco 1º Andar, Ara Norte	11/2015	Prestação de serviços de Limpeza	01/06/2015	31/05/2017	R\$ 795.570,72	R\$ 66.297,56
8 CAESB	Av. Sibiutina - Lotes 13 e 21 Centro de Gestão Águas Emendadas CEP: 71.928-720 Águas Claras - DF	8846/2016	Prestação de serviços de limpeza	25/07/2016	25/07/2017	R\$ 13.289.999,23	R\$ 1.107.499,94
9 CÂMARA	Praça dos Três Poderes, Brasília - DF	2013/154.0	Prestação de serviços de limpeza e alimentação.	12/08/2015	11/08/2017	R\$ 11.295.283,34	R\$ 941.273,61
10 CEB (CARREGADOR)	Setor de Areas Publicas Sul, Area Especial, Lote C, Brasília - DF	21/2014	Prestação de serviços de carregador e alimentação.	07/05/2015	06/05/2017	R\$ 700.738,58	R\$ 58.394,88
11 CGU	Setor de Subsídios Sul Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF	19/2016	Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização.	03/10/2016	02/10/2017	R\$ 1.620.276,30	R\$ 135.023,03
12 CREA	SGAS 901 Conjunto D, Brasília - DF	45/2013	Prestação de serviços de Apoio.	25/12/2014	25/12/2016	R\$ 565.121,16	R\$ 47.093,43
13 CVM	Rua Sete de Setembro, 111, 28º Andar Centro, Rio de Janeiro - RJ	7/2016	Prestação de serviços de Limpeza	08/06/2016	07/06/2017	R\$ 41.697,38	R\$ 3.746,46
14 CVM	Rua Sete de Setembro, 111, 28º Andar Centro, Rio de Janeiro - RJ	14/2016	Prestação de serviços continuados de gerenciamento	01/08/2016	31/08/2017	R\$ 36.069,00	R\$ 3.005,75
15 D.E.R.	SAN Bloco C, Brasília - DF	03/2013	Prestação de serviços de copetagem.	18/02/2015	18/02/2017	R\$ 952.422,96	R\$ 79.368,58
16 OFTRANS	SAN - Setor de Areas Isoladas Norte, Estação Rodoviária, Sobrelaje, Ala Sul, Brasília - DF CEP: 70631-900	03/2016	Prestação de serviços de motorista executivo.	08/03/2016	07/03/2017	R\$ 583.005,12	R\$ 48.583,76
17 E.B.C.	SCS Quadra 8 Blocos B-50/B-60, Edifício Super Center Venâncio 2000 Brasília - DF	25/2011	Prestação de serviços de Limpeza e Lavador de Auto.	01/07/2015	01/07/2017	R\$ 3.302.502,31	R\$ 275.208,53
18 E.B.C.	SCS Quadra 8 Blocos B-50/B-60, Edifício Super Center Venâncio 2000 Brasília - DF	02/2016	Prestação de serviços de Recepção e Portaria	18/01/2016	17/01/2017	R\$ 853.544,28	R\$ 71.128,69
19 E.C.T. - Emergencial	SBH Quadra 01 bloco A Brasília - DF	16/2016	Prestação de serviços de Recepção	30/07/2016	29/07/2017	R\$ 524.324,58	R\$ 43.693,72
20 E.C.T. (Remanescente)	SBH Quadra 01 bloco A Brasília - DF	205/2016	Prestação de serviços de Copa e Garçom	03/10/2016	02/10/2017	R\$ 788.594,10	R\$ 65.714,51
21 E.C.T. - LIMPEZA	SBH Quadra 01 bloco A Brasília - DF	270/2013	Prestação de serviços de Limpeza	25/09/2015	24/09/2017	R\$ 1.349.016,76	R\$ 112.418,23
22 EBSERH (Remanescente)	SCS, Qd 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C 1º 2º e 3º andares Brasília - DF	37/2015	Prestação de serviços de Apoio.	01/10/2015	29/05/2017	R\$ 1.297.662,24	R\$ 139.158,30
23 ELETRONORTE	SCI, Qd 06, Conjunto A Bloco C Brasília - DF	4500085292	Prestação de serviços de Limpeza	07/01/2016	07/01/2017	R\$ 2.404.149,57	R\$ 200.345,80
24 EMBRAPA	BR-060/DF, km 9 da Rodovia Brasília-Anápolis, DF-189 Fazenda Tamandua Ponta Alta-Gama Brasília, DF	S01*	Prestação de serviços de limpeza	04/05/2016	03/05/2017	R\$ 544.427,64	R\$ 45.368,97
25 ESCOLA SUPERIOR DO MPU (APOIO)	SGAS 604, Asa Sul, Brasília-DF	09/2016	Prestação de serviços de Apoio Operacional e de atividades auxiliares.	01/02/2016	01/02/2017	R\$ 2.292.452,88	R\$ 191.037,74
26 ESCOLA SUPERIOR DO MPU (LIMPEZA)	SGAS 604, Asa Sul, Brasília-DF	17/2014	Prestação de serviços de Limpeza	31/07/2015	31/07/2017	R\$ 1.022.615,88	R\$ 85.217,99
27 IBAMA (Remanescente)	SCEN Trecho 2 Edifício Sede Brasília - DF	18/2015	Prestação de serviços de apoio administrativo	01/10/2015	29/07/2017	R\$ 4.681.325,22	R\$ 390.110,44
28 INCRA	SBH, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília - DF	34500/2013	Prestação de serviços de copetagem e garçom.	01/11/2015	31/10/2016	R\$ 814.914,60	R\$ 67.909,55
29 INEP	SIG, Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos, Brasília-DF	04/2015	Prestação de serviços de Acensiorista e Recepcionista.	02/05/2015	01/05/2017	R\$ 880.826,14	R\$ 73.410,51
30 ITI	Setor Comercial Norte, Quadra 02 Bloco "E" - Brasília-DF	04/2016	Prestação de serviços de Limpeza	01/05/2016	31/05/2017	R\$ 129.094,56	R\$ 10.832,88
31 M CIDADES	SAUS, Quadra 01, Lotes 16, Bloco H, Sala 307 Edifício Telemundi II, Brasília - DF	05/2012	Prestação de serviços de Limpeza	31/07/2015	30/07/2017	R\$ 1.262.052,40	R\$ 105.171,03
32 M SAÚDE	Espanhada dos Ministérios Bloco G, Brasília - DF	10/2013	Prestação de serviços de Limpeza	01/08/2015	31/05/2017	R\$ 6.682.919,04	R\$ 556.909,92
33 M TRANSPORTES	Espanhada dos Ministérios Bloco R	14/2015	Prestação de serviços de Motorista, Lavador de Auto, jardinagem e Acensiorista	16/06/2015	13/06/2017	R\$ 1.859.302,29	R\$ 154.941,86
34 M.P.M.	Setor de Embaixadas Norte, Lote 43 Brasília - DF	28/2013	Prestação de serviços de Copa e Garçom	10/05/2015	03/05/2017	R\$ 672.871,88	R\$ 56.072,64
35 M.P.T. (Copa)	SAUS Quadra 4 Bloco LMA Brasília - DF	47/2014	Prestação de serviços de Copa e Garçom	01/09/2015	01/08/2017	R\$ 1.392.732,09	R\$ 108.561,00
36 MCTI	Espanhada dos Ministérios, Bloco E Brasília-DF	02.00020.00/2013	Prestação de serviços de copetagem	01/05/2015	01/05/2017	R\$ 2.259.399,62	R\$ 188.283,30
37 MDA	Setor Bancário Norte, Lote 16, quadra 2, Bl. "D", loja 10, em Brasília/DF	166/2010	Prestação de serviços de Limpeza	17/12/2015	17/12/2016	R\$ 288.225,37	R\$ 24.018,78

CNPJ 08.247.960/0001-62
Fone: (61) 3363-7575 - (61) 3052-2579
realdp2008@hotmail.com

CF/DF 07.478.593/001-20
SIBS QD. 01 - CONJ. A - LOTE 02
CEP: 71.736-101
NÚCLEO BANDEIRANTE - BRASÍLIA-DF



REAL JG Serviços

38	MEC (AUX. HIGIENE BUCAL)	Eplanada dos Ministérios, Bloco E Anexo II, 3º Andar	7/2016	Prestação de serviços de Auxiliar de Higiene Bucal	22/02/2016	21/02/2017	R\$	154.584,75	R\$	12.682,06
39	MEC (LIMPEZA)	Eplanada dos Ministérios, Bloco E, Anexo II, 3º Andar	19/2016	Prestação de serviços de Limpeza	12/07/2016	11/07/2017	R\$	4.271.027,88	R\$	355.918,99
40	MEC (SECRETARIA)	Eplanada dos Ministérios, Bloco E, Anexo II, 3º Andar	5/2014	Prestação de serviços de Secretarias	29/11/2016	28/11/2017	R\$	15.022.235,40	R\$	1.301.852,95
41	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO	Eplanada dos Ministérios, Bloco E, Anexo II, 3º Andar	07/2016 - M	Prestação de serviços de Recepção	05/05/2016	04/05/2017	R\$	510.993,72	R\$	42.582,81
42	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	Eplanada dos Ministérios, Bloco R	18/2015	Prestação de serviços de copeiragem e garçom	03/08/2015	02/08/2017	R\$	2.309.195,81	R\$	192.432,98
43	MJ COPIRAGEM	Eplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo I e II, Brasília - DF	5/2014	Prestação de serviços de copeiragem, garçom e operador de caixa e descarga	21/10/2016	26/10/2017	R\$	4.301.026,50	R\$	358.418,88
44	MJ Limpeza	Eplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo I e II, Brasília - DF	44/2012	Prestação de serviços de Limpeza	07/12/2015	06/12/2016	R\$	3.248.309,68	R\$	270.692,47
45	MME (Copa)	Eplanada Dos Ministérios, Bloco U, Brasília - DF	18/2016	Prestação de copeiragem e garçomaria	02/09/2016	01/09/2017	R\$	1.453.031,70	R\$	121.085,98
46	MME (Limpeza)	Eplanada Dos Ministérios, Bloco U, Brasília - DF	19/2015	Prestação de serviços de Limpeza, Jardinagem e Lavador de Auto	10/09/2015	06/09/2017	R\$	1.551.263,32	R\$	129.271,94
47	MME (Recepção/ista)	Eplanada Dos Ministérios, Bloco U, Brasília - DF	30/2015	Prestação de serviços acessórios e complementares de recepção	30/11/2015	29/11/2016	R\$	1.525.159,08	R\$	127.096,59
48	MPOFT	Praça da Buro, Lote 2 - Brasília - DF	47/2016	Prestação de serviços de copeiragem	30/09/2016	29/09/2017	R\$	2.547.430,08	R\$	212.285,84
49	MPT/PGT (Mensageiria)	SAUS Quadra 4 Bloco LAM, Brasília - DF	17/2015	Prestação de serviços de Mensageiria	24/08/2015	24/08/2017	R\$	119.109,96	R\$	9.933,33
49	MTB	Bloco "F", Eplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900	19/2016	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	05/10/2016	04/10/2017	R\$	2.077.671,24	R\$	173.139,27
50	POLÍCIA FEDERAL	SPO Quadra 7 Lote 23, Setores Complementares Brasília/DF CEP 70610-200	07/2015	Prestação de serviços de Copeiragem	19/02/2015	18/02/2017	R\$	248.092,25	R\$	20.507,69
51	PREVIC	SBN - Setor Bancário Norte, quadra 02, bloco "n", na cidade de Brasília/DF	11/2016	Prestação de serviços de copeiragem e garçom	07/06/2016	06/06/2017	R\$	132.999,84	R\$	11.083,32
52	S.T.J. (Ascensorista)	SAF Sul Quadra 06 Lote 01, Brasília - DF	72/2015	Prestação de serviços de Ascensorista	12/09/2015	11/09/2017	R\$	2.018.055,40	R\$	168.171,28
53	S.T.J. (Aux. Serviços Gerais)	SAF Sul Quadra 06 Lote 01, Brasília - DF	29/2016	Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais	12/07/2016	11/07/2017	R\$	614.840,76	R\$	51.237,48
54	S.T.J. (Limpeza)	SAF Sul Quadra 06 Lote 01, Brasília - DF	28/2016	Prestação de serviços de Limpeza	20/06/2016	16/06/2017	R\$	7.058.377,32	R\$	588.198,11
55	S.T.J. (mensageiro)	SAF Sul Quadra 06 Lote 01, Brasília - DF	10/2014	Prestação de serviços de Mensageiria	11/05/2015	10/05/2017	R\$	5.760.367,67	R\$	480.030,64
56	S.T.M.	Praça dos Tribunais Superiores Brasília - DF	46/2015	Prestação de serviços de Manutenção	09/11/2016	31/10/2017	R\$	713.504,51	R\$	59.458,71
57	SEAGRO	SAN Parque Rural Edifício - Sede, Brasília - DF	17/2013	Prestação de serviços de Carregador, Motorista e Operador de máquina	02/09/2015	01/09/2017	R\$	1.805.206,20	R\$	150.433,85
58	SEDOC	SBN Quadra 02 Bloco C Lote 17 Edifício Phenícia, Brasília - DF	124/2013	Prestação de serviços de Limpeza	27/08/2015	26/08/2017	R\$	27.429.422,28	R\$	2.285.785,19
59	SEPLAN	Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L" - Térreo do Ed. Lino Martins Pinto	14/2014	Prestação de serviços de limpeza	08/05/2015	07/05/2017	R\$	2.649.930,12	R\$	220.827,51
60	SEPLAN	Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L" - Térreo do Ed. Lino Martins Pinto	16/2014	Prestação de serviços de limpeza	08/06/2015	07/06/2017	R\$	5.074.349,88	R\$	422.862,49
61	SEPLAN	Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L" - Térreo do Ed. Lino Martins Pinto	17/2013	Prestação de serviços de limpeza	09/09/2015	01/09/2017	R\$	10.122.005,52	R\$	843.500,46
62	SEPLAN	Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L" - Térreo do Ed. Lino Martins Pinto	25/2013	Prestação de serviços de limpeza	03/09/2015	01/09/2017	R\$	6.926.356,08	R\$	577.196,34
63	SEPLAN	Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L" - Térreo do Ed. Lino Martins Pinto	26/2013	Prestação de serviços de limpeza	03/09/2015	02/09/2017	R\$	5.981.861,52	R\$	498.488,46
64	SJDF	SAS Quadra 02 Bloco G Lote 5-A, Brasília - DF	18/2013	Prestação de serviços de Limpeza, Jardinagem, Copeiragem, Lavador e Garçom	01/05/2015	01/05/2017	R\$	7.938.040,20	R\$	264.601,34
65	T.RE	Praça Municipal de Brasília, Quadra 02, Lote 6, Brasília - DF	04/2013	Prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal	25/04/2015	21/04/2017	R\$	66.977,47	R\$	5.581,46
66	TRT 10ª Região	Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, 1º Andar, sala 106, Ed. Sede do TRT da 10ª Região, Brasília-DF	41/2016	Prestação de serviços de limpeza	28/04/2016	26/01/2019	R\$	8.047.758,70	R\$	268.258,62
67	UFAC	Campus Universitário BR-064, km 04, Distrito Industrial, Rio Branco - AC	25/2012	Prestação de serviços de Limpeza	01/12/2015	01/12/2016	R\$	1.058.214,36	R\$	88.184,53

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS R\$ 213.832.142,44
1/12 AVOS R\$ 17.819.345,20

Patrimônio Líquido 2015
R\$ 53.171.493,83


José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 018625